



## **REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.**

|                      |                                                          |
|----------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>CAPITULO I</b>    | <b>DO SISTEMA ELETRÔNICO DE<br/>LICITAÇÕES</b>           |
| <b>CAPITULO II</b>   | <b>DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA</b>                    |
| <b>CAPITULO III</b>  | <b>DO ACESSO AO SISTEMA</b>                              |
| <b>CAPITULO IV</b>   | <b>DOS USUÁRIOS DO SISTEMA</b>                           |
| <b>CAPITULO V</b>    | <b>DO CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS</b>                     |
| <b>CAPITULO VI</b>   | <b>DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES<br/>DOS USUÁRIOS</b> |
| <b>CAPITULO VII</b>  | <b>DOS CUSTOS DO SISTEMA</b>                             |
| <b>CAPITULO VIII</b> | <b>DO PROCESSO DE LICITAÇÃO</b>                          |
| <b>CAPITULO IX</b>   | <b>DA VIGÊNCIA DA ADESÃO</b>                             |
| <b>CAPITULO X</b>    | <b>DA RESCISÃO</b>                                       |
| <b>CAPITULO XI</b>   | <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                            |

### **CAPITULO I – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES**

**Artigo 1º** -O Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, (*BBMNET Licitações Eletrônicas*) ou (Sistema) é um Sistema desenvolvido pela Bolsa Brasileira de Mercadorias (Bolsa) com o objetivo de disponibilizar e viabilizar a entes públicos ou privados que utilizam verbas públicas, a realização de licitações eletrônicas para aquisições de bens e contratação de serviços junto a fornecedores previamente credenciados, através da internet.

**Artigo 2º** - As modalidades de licitações eletrônicas oferecidas pelo BBMNET Licitações Eletrônicas estão especificadas no manual de operações disponível aos usuários.

## **CAPITULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA**

**Artigo 3º** - O BBMNET Licitações Eletrônicas está estruturado com funcionalidades gerais e específicas.

**Artigo 4º** - As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados (ambiente público).

**Artigo 5º** - As funcionalidades específicas são de acesso restrito aos usuários e seus representantes legais (ambiente restrito), e permitem a realização de todos os procedimentos pertinentes e necessários em todas as fases dos certames.

**Artigo 6º** - O Sistema contempla possibilidade de consultas públicas com acesso irrestrito.

**Artigo 7º** - Todas as transações registrarão os usuários que as realizaram sendo utilizados procedimentos de segurança, tais como: segurança criptográfica, histórico de acessos por chaves e senhas.

## **CAPITULO III – DO ACESSO AO SISTEMA**

**Artigo 8º** - O BBMNET Licitações Eletrônicas poderá ser acessado através do portal próprio, no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou pelo portal da Bolsa, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

**Artigo 9º** - O acesso ao BBMNET Licitações Eletrônicas exigirá do usuário e de seu(s) representante(s) legal(is) o uso de senha pessoal e intransferível.

**Artigo 10** - O usuário e o(s) seu(s) representante(s) legal(is) responsabilizam-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no Sistema, não cabendo à Bolsa a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, inclusive por terceiros.

**Artigo 11** - A perda da chave e senha de acesso ou a quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa para o necessário bloqueio de acesso.

## **CAPITULO IV – DOS USUÁRIOS DO SISTEMA**

**Artigo 12** - Para os fins deste Regulamento serão considerados usuários do Sistema, os seguintes participantes.

**Parágrafo 1º** - Licitante (fornecedor ou usuário): pessoa física e jurídica fornecedora de bens ou serviços.

**Parágrafo 2º** - Licitador (contratante, promotor da licitação ou usuário): pessoa jurídica de direito público ou privado que utiliza recursos públicos para aquisição de bens ou contratação de serviços.

## **CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS**

**Artigo 13** - Para utilização do Sistema será necessário o prévio credenciamento do usuário, no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e sua devida homologação pela Bolsa.

**Artigo 14** - O Licitante, deve protocolar, na sede da Bolsa, o Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos relacionados no Anexo I deste Regulamento.

**Artigo 15** -O Licitador, deve protocolar, na sede da Bolsa, o Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos relacionados no Anexo II deste Regulamento.

**Artigo 16** - Os usuários poderão nomear representante(s) legal(is), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em nome de seu constituinte e sob sua responsabilidade, devendo este(s)ser(em) credenciados(s) conforme disposto nos artigos 14 e 15.

**Artigo 17** - Será facultado ao Licitante autorizar expressamente uma Associada à Bolsa, para realizar o processo de credenciamento, bem como representá-lo nos certames.

**Artigo 18** - Após a homologação do credenciamento o usuário e/ou seu(s) representante(s) legal(is) estarão habilitados para acessar as funcionalidades, que lhe couberem, no BBMNET Licitações Eletrônicas.

## **CAPITULO VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS**

**Artigo 19** – Constituem direitos e responsabilidades do Licitante.

**Parágrafo 1º** - Responder por todas as transações que forem efetuadas, no Sistema, em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras todas as suas propostas e lances.

**Parágrafo 2º** - Responder pela veracidade e exatidão de todas as descrições dos bens e serviços ofertados.

**Parágrafo 3º** - Observar a legislação em vigor, aplicável aos bens e serviços que ofereça.

**Parágrafo 4º** - Acompanhar suas operações, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência da inobservância das condições previstas nos Editais, pelo não cumprimento de quaisquer avisos emitidos pelo Sistema, inclusive de sua desconexão.

**Parágrafo 5º** - A adesão do usuário e de seu representante, ao BBMNET Licitações Eletrônicas, presume a capacidade técnica destes para a realização das transações e a concordância aos termos deste Regulamento, não cabendo, portanto, alegações, posteriores sobre desinformação ou discordâncias.

**Parágrafo 6º** - O credenciamento só será finalizado, após o recebimento da documentação.

#### **Artigo 20** – Constituem direitos e responsabilidades do Licitador

**Parágrafo 1º** - Utilizar o BBMNET Licitações Eletrônicas exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento, observando a legislação em vigor pertinente a realização dos procedimentos que participar.

**Parágrafo 2º** - Responsabiliza-se, por si e por seus representantes, pelo correto uso do Sistema e por todas as transações eletrônicas efetuadas por seu intermédio.

**Parágrafo 3º** - Dar início, conduzir e encerrar a licitação, bem como homologar o seu resultado.

**Parágrafo 4º** - Manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações.

**Parágrafo 5º** - Assegurar a participação no Sistema apenas de representantes devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento e a regularidade dos procedimentos.

#### **Artigo 21** – Constituem direitos e responsabilidades da Bolsa.

**Parágrafo 1º** - Manter o Sistema em funcionamento conforme parâmetros estabelecidos neste Regulamento, comprometendo-se em analisar e disponibilizar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para sua melhoria.

**Parágrafo 2º** - Restabelecer o Sistema, com a maior brevidade possível, quando, eventualmente, ocorrerem indisponibilidades, por motivos técnicos ou por outras circunstâncias alheias à sua vontade, não assumindo qualquer responsabilidade pela ocorrência.

**Parágrafo 3º** - Suspender a utilização do Sistema, mediante prévio aviso aos usuários, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos, alterações, atualizações ou outras exigências técnicas.

**Parágrafo 4º** - Manter sigilo das transações realizadas, prestando somente as informações necessárias à concretização dos negócios.

**Parágrafo 5º** - Manter uma central de atendimento ou serviço de e-mail para prestar atendimento aos usuários.

**Parágrafo 6º** - Empregar no Sistema níveis de segurança, de criptografia e autenticação, bem como de infraestrutura de *hardware* e *software* dentro das melhores práticas existentes no uso de recursos da tecnologia da informação.

## **CAPITULO VII - DOS CUSTOS DO SISTEMA**

**Artigo 22** – A Bolsa Brasileira de Mercadorias, mantenedora do portal BBMNET Licitações Eletrônicas, é uma entidade civil sem fins lucrativos. A Lei 10.520/2002 (Art. 2º, §§2º e 3º) que criou a modalidade licitatória do pregão autoriza a Bolsa Brasileira de Mercadorias prestar o apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

**Artigo 23** - A Bolsa, com respaldo no Art. 5º da Lei 10.520/2002, estabelece aos Licitantes valores fixos por período de acesso, visando exclusivamente o ressarcimento dos custos de Sistema, se limitando aqueles pertinentes a sua manutenção, melhorias, atualizações e no desenvolvimento de novas funcionalidades.

**Artigo 24** – A utilização do BBMNET Licitações Eletrônicas não gera ressarcimento de custos aos Licitadores (compradores).

**Artigo 25** - Os valores (ressarcimento de custos arcados com a disponibilização da tecnologia da informação) constam na tabela dos valores para acesso ao Sistema no portal [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Os valores são determinados de acordo com sua opção pelo período de utilização.

**Artigo 26** - A opção de período será por dias corridos, contados da data de sua habilitação, considerando-se o seguinte.

**Parágrafo 1º** - Para novos credenciamentos: o preenchimento, assinatura e protocolo do Termo de Adesão instruído com a documentação exigida para credenciamento.

**Parágrafo 2º** - Nas renovações de período: para os usuários já ativos e com documentação habilitada, a contagem se iniciará a partir da data de vencimento do atual período, ou da data da identificação do repasse dos valores os períodos já vencidos.

**Artigo 27** - Na hipótese de necessidade de alteração de documentação, de representante legal ou outras iniciativas que bloqueiem o acesso, o prazo fluirá normalmente, independentemente do tempo que o Licitante demore para providenciar sua regularização.

**Artigo 28** - É possível a emissão de mais de uma chave e senha de acesso ao Sistema, por Licitante, mediante o ressarcimento de custos adicionais de utilização do sistema por representante.

**Artigo 29** - A Bolsa, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar os valores referentes ao ressarcimento dos custos do sistema comprometendo-se a dar divulgação através de seu site com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CAPITULO VIII - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**Artigo 30** - As modalidades e procedimentos de cada processo de licitação eletrônica ou os referentes a aquisição de bens e serviços, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observarão as disposições legais vigentes.

**Artigo 31** - A forma, meio e prazo de pagamento dos bens e serviços licitados ou adquiridos serão ajustados entre o Licitador e Licitantes.

**Artigo 32** - Os tributos incidentes sobre o bem ou serviço, serão de responsabilidade do Licitador, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 33** - A Bolsa não se responsabiliza pelo cálculo, retenção e o recolhimento de tributos incidentes nas operações e negociações a cargo dos usuários.

**Artigo 34** - A entrega do bem negociado ou prestação do serviço é de inteira e absoluta responsabilidade do Licitador e do Licitante, não cabendo à Bolsa qualquer participação ou responsabilidade.

**Artigo 35** - As referências de tempo relativas aos procedimentos licitatórios observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

## **CAPITULO IX – DA VIGÊNCIA DA ADESÃO**

**Artigo 36** - A adesão ao presente Regulamento terá vigência por tempo indeterminado, salvo nos casos de rescisão e exclusão por iniciativa do Licitador ou da Bolsa.

## **CAPITULO X - DA RESCISÃO**

**Artigo 37** - A adesão a este Regulamento poderá ser rescindida pelo usuário, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e somente será efetivada após o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

## **CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38** - A Bolsa poderá modificar, a qualquer tempo, os termos e condições deste Regulamento e notificará os participantes através de publicação de versão atualizada em seu portal na internet, que entrará imediatamente em vigor.

**Artigo 39** - A Bolsa reserva-se no direito de cancelar a habilitação do usuário e de seus representantes, para acesso ao Sistema, em virtude do descumprimento deste Regulamento.

**Artigo 40** - A utilização do Sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como de entidades privadas que utilizam recursos públicos, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que, na hipótese de conflito, prevalecerão sobre quaisquer disposições deste Regulamento.

**Artigo 41** - O Pregão Eletrônico BBMNET Licitações Eletrônicas, tem como base legal os Parágrafos 2º e 3º da Lei Federal 10.520/2002.

**Artigo 42** – O Conselho de Administração da Bolsa é o órgão competente para dirimir omissões ou controvérsias advindas da interpretação deste Regulamento, que entrará em vigor na data de sua publicação no Portal da Bolsa na internet.